

LEI Nº 2.296/2013.

EMENTA: Institui no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE a “Semana da Leitura nas Escolas da Rede Municipal de Ensino” e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 180/2013 – LEGISLATIVO.

Art.1º - Fica instituída no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE a “Semana da Leitura nas Escolas da Rede Municipal de Ensino”.

Parágrafo único - Saber ler é a base que sustenta todas as demais. Quem lê se torna dono da sua própria história e participa da construção de histórias coletivas. Mas, para aprender a ler, é preciso ter a companhia amorosa e intensa de um adulto educador desde a primeira infância para aprender a ler, é preciso ter acesso aos livros, compartilhar e envolver-se sobre os caminhos que efetivam uma cultura de leitura. Leituras em casa, em escolas, em bibliotecas públicas e comunitárias, em parques, em livrarias, etc. Todo dia é dia de ler, e muitos lugares podem e devem abrigar leituras e leitores. Como bem disse o escritor Goethe, aprender a ler é tarefa para toda uma vida.

Art. 2º - Na “Semana da Leitura” Fica a secretaria de Educação autorizada a:

- A) Estimular rodas de leituras, entre alunos de diferentes escolas.
- B) Proporcionar aos alunos oficinas de leitura com participação de voluntários contadores de histórias
- C) Promover uma grande feira de livros, sendo a venda feita através de troca de livro entre todos os alunos do município de escolas, públicas e privadas.
- D) Promover um encontro literário de alunos do município no Parque Florestal Fernando Silvestre da Silva.
- E) Abrir às bibliotecas das escolas a comunidade, com a participação dos alunos.

Art. 3º - Fica a prefeitura municipal autorizada para desenvolver e reproduzir material de trabalho como cartilhas, propagandas de mídia impressa, falada e televisiva, com o intuito de divulgar, incentivar e proporcionar a leitura aos alunos, seus familiares, aos profissionais e funcionários, assim possibilitando e abordando a leitura, bem como a sua importância na formação do cidadão.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 27 de dezembro de 2013

Antônio Gomes Bezerra Júnior
Presidente

José Afrânio Marques de Melo
1º Secretário

Ligivania Vieira da Silva
2º Secretário